



## Esclarecimentos - Edital do P.E nº 09/2023



**De** MC ECO-SANITÁRIOS <desentupidoramc@gmail.com>

**Para** <cpl@itaiopolis.sc.gov.br>

**Data** 24-03-2023 10:47

Exmo. Sr. Pregoeiro - Bom dia!

No momento em que o cumprimento e é com estimas que faço, venho mui respeitosamente solicitar esclarecimentos referente ao ITEM 1.2.4.4 do material editalício - Termo de Referência:

Conforme CREA/RS (<https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=registroAtestado>) O REGISTRO DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - "É um procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 para fins de qualificação técnica em licitações. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução da obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas." (grifei)

EDITAL - "1.2.4.4. Comprovação de aptidão e domínio que demonstre a capacitação técnica da proponente, para prestar tais serviços, compatível em características com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) Atestado fornecido por outra pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhado da cópia da Nota Fiscal (caso a Nota Fiscal seja eletrônica poderá ser apresentado cópia simples)** do fornecimento do referido objeto. (grifos meus)

**Primeira dúvida:** Esse ATESTADO se for acompanhado de REGISTRO DE ART com CAT - CERTIDÃO ACERVO TÉCNICO emitido por órgão de fiscalização (CREA, CRQ e CRBIO) necessitaria ainda assim de apresentação da ou das Notas Fiscais? - Mesmo depois de ter passado pelo crivo dos órgãos de fiscalização responsáveis?

**Segunda dúvida:** Há distinção de cobrança de ATESTADO para os ITENS 01 e 02 (LIMPEZA DE FOSSA) em relação ao ITEM 08 (HIDROJATEAMENTO) subitem 1.2.4.10.2, do Termo de Referência. Tratando-se de SERVIÇO com a mesma complexidade, tendo em vista ser executado com o mesmo "modus operandi" - CAMINHÃO COMBINADO VÁCUO/PRESSÃO, não seria prudente a alteração (retificação) dos textos dos subitens 1.2.4.4 e 1.2.4.10.2 do Termo de Referência para não gerar dubiedade no entendimento?

Nesta "seara" finalizamos nossas dúvidas quanto aos subitens em atrito e na esteira do direito, o aguardo da análise e parecer.

Att;

Adm. Rodrigo Lemos  
Administração Geral

--  
"Favor acusar o recebimento deste e-mail"

--  
MC ECO-SANEAMENTO  
TRANSPORTE, COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES  
LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS



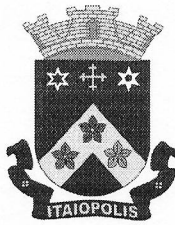
Contatos: (51) 3669.1960 / 98116.4035

[www.mcecosanitarios.com.br](http://www.mcecosanitarios.com.br)

"O emite desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Sistema MC ECO-SANITÁRIOS são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, civil e criminal."

"The sender of this message is responsible for its content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the publication, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to MC ECO-SANITÁRIOS System internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions."

"El emisor de este mensaje es responsable por su contenido y direccionamiento. Cabe al destinatario darle el tratamiento adecuado. Sin la debida autorización, su divulgación, reproducción, distribución o cualquier otra acción no conforme a las normas internas del Sistema MC ECO-SANITÁRIOS están prohibidas y serán pasibles de sanción disciplinaria, civil y penal."



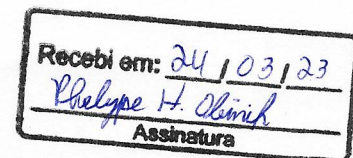
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 025/2023/CPL

Itaipópolis, 24 de março de 2023

**Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PREGÃO ELETRÔNICO nº09/2023.**

**Ao Setor de Engenharia do Município.**



Prezados,

Venho por meio deste ofício, solicitar parecer técnico ao pedido de esclarecimento feito pela empresa MC ECO-SANEAMENTO TRANSPORTE, COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS com relação ao Processo Administrativo nº 15/2023 – Pregão Eletrônico nº 09/2023 que tem por objeto *“registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de: desinsetização e desratização, limpeza de fossas e caixas de gordura, limpeza de caixas de água, hidrojateamento, para atender as Secretarias Municipais, Unidades Escolares de toda a Rede de Ensino do Município e Fundo Municipal de Assistência Social.”*. O pedido de esclarecimento foi enviado para o e-mail [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br) no dia 24 (vinte e quatro) de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

A empresa supracitada discorre a dúvida abaixo:

Exmo. Sr. Pregoeiro - Bom dia!

No momento em que o cumprimento e é com estimas que faço, venho mui respeitosamente solicitar esclarecimentos referente ao ITEM 1.2.4.4 do material editalício - Termo de Referência:

Conforme CREA/R5 (<https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?n=registroAtestado>) O REGISTRO DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - "É um procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 para fins de qualificação técnica em licitações. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução da obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas." (grifei)

EDITAL - "1.2.4.4. Comprovação de aptidão e domínio que demonstre a capacitação técnica da proponente, para prestar tais serviços, compatível em características com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) Atestado fornecido por outra pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhado da cópia da Nota Fiscal (caso a Nota Fiscal seja eletrônica poderá ser apresentado cópia simples)**, do fornecimento do referido objeto. (grifos meus)

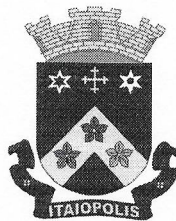
**Primeira dúvida:** Esse ATESTADO se for acompanhado de REGISTRO DE ART com CAT - CERTIDÃO ACERVO TÉCNICO emitida por órgão de fiscalização (CREA, CRQ e CRBIO) necessitaria ainda assim de apresentação da ou das Notas Fiscais? - Mesmo depois de ter passado pelo crivo dos órgãos de fiscalização responsáveis?

**Segunda dúvida:** Há distinção de cobrança de ATESTADO para os ITENS 01 e 02 (LIMPEZA DE FOSSA) em relação ao ITEM 08 (HIDROJATEAMENTO) subitem 1.2.4.10.2, do Termo de Referência. Tratando-se de SERVIÇO com a mesma complexidade, tendo em vista ser executado com o mesmo "modus operandi" - CAMINHÃO COMBINADO VÁCUO/PRESSÃO, não seria prudente a alteração (retificação) dos textos dos subitens 1.2.4.4 e 1.2.4.10.2 do Termo de Referência para não gerar dubiedade no entendimento?

Nesta "seara" finalizamos nossas dúvidas quanto aos subitens em atrito e na esteira do direito, o aguardo da análise e parecer.

Att;

Adm. Rodrigo Lemos  
Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

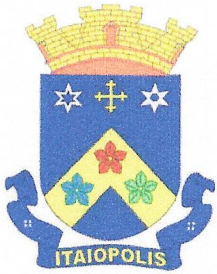
---

Gostaria de esclarecer o assunto com profissional competente para elucidar sobre a possibilidade da utilização do Atestado de Responsabilidade Técnica - ART e da Certidão de Acervo Técnico - CAT emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA como comprovação de Atestado de Capacidade Técnica e Nota Fiscal para habilitação da empresa no Pregão supra referido.

---

MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER

Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

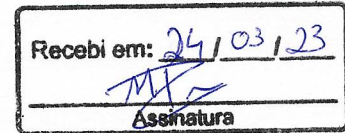
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000  
www.itaioplis.sc.gov.br



**OFÍCIO Nº 015/2023/PO**

À Comissão Permanente de Licitações

Em resposta ao ofício nº 025/2023



## ESCLARECIMENTO

Prezados,

Conforme ponto levantado pela empresa requerente, não se faz necessária a apresentação de nota fiscal para comprovação de execução do serviço, pois a Certidão de Acervo Técnico (CAT) já tem a função de atestar a capacidade técnica de um indivíduo ou empresa que tenha executado qualquer serviço de natureza técnica dentro de suas atribuições junto ao CREA.

No entanto, vale ressaltar que, conforme o art. 58 da Resolução nº 1 025/2009 do Confea, as Certidões de Acervo Técnico só têm validade desde que acompanhadas de Atestado de Capacidade Técnica assinado por profissional que possua habilitação para os itens elencados na CAT.

Sendo assim, em atendimento ao item 1.2.4.4 do edital, é válido que a empresa se abstenha de apresentar Nota Fiscal, desde que apresente Certidão de Acervo Técnico acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica devidamente reconhecida. Recomenda-se, ainda, que em futuros editais seja solicitado a apresentação destes documentos ao invés de nota fiscal de serviços, visto que a nota fiscal não tem valor de atestado técnico de boa execução do serviço, ao contrário do Atestado emitido pela contratante.

Itaiópolis, 24 de março de 2023

*Phelype H. Oleinik*

Phelype Haron Oleinik  
Engenheiro Civil  
CREA-SC 175518-0

**Re: Esclarecimentos - Edital do P.E nº 09/2023**

**De** <cpl@itaiopolis.sc.gov.br>  
**Para** MC ECO-SANITÁRIOS <desentupidoramc@gmail.com>  
**Data** 24-03-2023 15:14



Resposta\_Parecer Técnico\_Ofício nº15\_2023 - Pregão Eletrônico nº 9\_2023.pdf (~543 KB)

Boa Tarde

Enviada a solicitação de esclarecimento e realizada sua leitura, encaminhou-se Ofício para o Setor de Engenharia do Município para que profissional qualificado pudesse elucidar a dúvida encaminhada. Em resposta, o Setor de Engenharia, pelo Ofício nº015/2023/PO (em Anexo) esclarece que **"a Certidão de Acervo Técnico – CAT já tem a função de atestar a capacidade técnica de um indivíduo ou empresa que tenha executado qualquer serviço de natureza técnica dentro das atribuições junto ao CREA. No Entanto. Vale ressaltar que, conforme o art. 58 da Resolução nº1.025/20019 do Confea, as CAT só têm validade desde que acompanhada de atestado de capacidade técnica assinado por profissional que possua habilitação para os itens elencados na CAT."** Desta forma caso as participantes apresentem Acervo de Responsabilidade Técnica - ART e CAT para qualificação técnica dos itens 1.2.4.4 e 1.2.4.10.2. do Anexo II do Edital, a CAT só terá validade se apresentada juntamente com atestado de capacidade técnica devidamente assinado por Pessoa Jurídica do direito Público ou Privado, conforme Edital e resolução do Confea, deixando de ser necessária a apresentação da Nota Fiscal devido a apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT.

Sobre a segunda dúvida, caso o Acervo de Responsabilidade Técnica - ART e a Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentado tem por características do serviço executado semelhança com objeto, especificamente os itens 1,2 e 8 do Pregão Eletrônico nº 09/2023, será necessário apresentar no mínimo 1 (uma) ART e CAT para ambos.

Entretanto, mesmo seguindo o princípio da razoabilidade para aceitabilidade dos documentos acima citados, sugiro que sejam apresentados documentos para qualificação técnica conforme exigido no Anexo II do Edital do Pregão Supra referido.

Para mais esclarecimentos fico a disposição.

Marcos Renan Eskelsen Pruner  
PREGOEIRO

Em 24-03-2023 10:47, MC ECO-SANITÁRIOS escreveu: